



# Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO IX

Nº 126

Cabreúva 30 de Agosto de 2012

## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

### DECRETO Nº 1.512, DE 02 DE AGOSTO DE 2012

#### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado o **Regimento Interno do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, criado pela Lei nº 1.489, de 19 de março de 2001, bem como pelo Decreto nº 012, de 19 de março de 2001.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.438, de 18 de maio de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 02 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

de 2011 se findou em 29 de dezembro de 2011, bem como que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.397, de 02 de janeiro de 2012 se findou em 29 de março de 2012, e que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.426, de 09 de abril de 2012 se findou em 30 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** que a empresa Irmãos Servezão Ltda. continua a executar os serviços mencionados no contrato cujo prazo encontra-se expirado, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos ali especificados;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório destinado à nova contratação está em trâmite, na concorrência pública nº 01/2011, bem como que a outra licitante ajuizou mandado de segurança, referente ao processo licitatório, em trâmite na Vara Única do Foro da Comarca de Cabreúva, distribuído sob o nº 100.01.2011.003624-2 (ordem nº 1642/2011), travando o andamento da licitação;

**CONSIDERANDO** a continuidade na prestação dos serviços públicos, necessários e inadiáveis;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo concedido no Decreto nº 1.426, de 09 de abril de 2012, por mais 215 (duzentos e quinze) dias, contados da data de 31 de maio de 2012, mantendo-se a outorga de permissão do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros em favor de **IRMÃOS SERVEZÃO LTDA.**, a título precário, no Município de Cabreúva, mantidos todos os demais termos constantes do citado ato administrativo.

**Parágrafo único.** Concluído o processo licitatório para nova contratação, e, em sendo assinado o respectivo contrato administrativo antes do prazo acima concedido, a presente permissão ficará automaticamente revogada, sem quaisquer direitos indenizatórios à empresa.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 02 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município

### DECRETO Nº 1.516, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRAZO PARA AS OBRAS DISPOSTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 778/2009.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido o prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, para as obras dispostas no parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 778, de 08 de abril de 2009, contado da data do Alvará n. 02/12, da Secretaria de Obras, que deste fica fazendo parte integrante.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo efeitos retroativos a 14/05/2012, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
aos 08 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 08 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

### DECRETO Nº 1.513, DE 02 DE AGOSTO DE 2012

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o término da vigência, ocorrido em 30 de janeiro de 2011, do Contrato Administrativo de Concessão de prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, firmado em 28 de fevereiro de 1996, entre a Prefeitura do Município de Cabreúva e a empresa Irmãos Servezão Ltda.;

**CONSIDERANDO** que o prazo fixado no Decreto nº 1.216, de 31 de janeiro de 2011, para permissão, a título precário, do serviço público do transporte coletivo de passageiros, expirou-se em 31 de maio de 2011, e que a prorrogação havida no Decreto nº 1.246, de 01 de junho de 2011, também se findou em 28 de setembro de 2011, bem como que a prorrogação levada a efeito no Decreto nº 1.329, de 28 de outubro

### DECRETO Nº 1.524, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

#### "ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I CONSTANTE NO DECRETO N. 778, DE 08 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - A Relação de Lotes Caucionados anexa ao Decreto n. 778, de 08 de abril de 2009, no que se refere aos lotes descritos na Quadra "C", passa vigorar com a seguinte redação: "01 e 14 (total 02 lotes)"

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
em 28 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.965, DE 06 DE AGOSTO DE 2012**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em igual índice ao aplicado aos Servidores dos Poderes do Legislativo e Executivo, no percentual de 4,2623%, conforme Lei Complementar nº 333, de 27 de fevereiro de 2012.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 06 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.966, DE 06 DE AGOSTO DE 2012**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em igual índice ao aplicado aos Servidores dos Poderes do Legislativo e Executivo, de 4,2623%, conforme Lei Complementar nº 333, de 27 de fevereiro de 2012.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a

execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 0103100022.003 – Remuneração de Servidores da Câmara Municipal, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 06 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.967, DE 23 DE AGOSTO DE 2012**

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º e 5º DA LEI N. 1.375, DE 23 DE JUNHO DE 1.997”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º da Lei 1.375, de 23 de junho de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 2º - (...)**

**I - (...)**

**II - (...)**

**III - (...)**

**IV -** elaborar pareceres, indicações e deliberações que sejam normatizações para o Sistema Próprio de Ensino Municipal;

**V - (...)**

**VI -** propor sugestões ao Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Básica;

**VII - (...)**

**VIII - (...)**

**IX -** pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de ensino de todos os níveis situados no Município;

**ARTIGO 2º** - O artigo 3º da Lei 1.375, de 23 de junho de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescentando o parágrafo 2º:

**“Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (catorze) Conselheiros Titulares e 14 (catorze) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade

**Parágrafo 1º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Executivo Municipal, no máximo após 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei, sendo que 7 (sete) Conselheiros terão o mandato de 4 (quatro) anos e os demais de 2 (dois) anos, apenas para a primeira composição do Conselho.

**Parágrafo 2º** - Os suplentes quando em substituição do titular por vacância permanecerá até o final do mandato”.

**ARTIGO 3º** - O artigo 5º da Lei 1.375, de 23 de junho de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo único:

**Art. 5 (...)**

**“Parágrafo Único** - A composição do Conselho deverá respeitar estes seguimentos:

**I -** Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II -** Dois representantes dos professores das escolas públicas municipais do Ensino Básico;

**III -** Dois representantes da sociedade civil indicados pelo Poder Executivo;

**IV -** um representante dos professores das Escolas Estaduais;

**V -** um representante dos Diretores das Escolas Municipais;

**VI -** um representante de Escolas Particulares (mantenedores);

**VII -** um representante do Conselho de Alimentação Escolar;

**VIII -** um representante do Conselho Tutelar;

**IX -** um representante das Adis – Assistente de Desenvolvimento Infantil;

**X -** um representante da Associação de Pais e Mestres;

**XI -** um representante dos pais de alunos”.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 23 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.968, 23 DE AGOSTO DE 2012**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Cláudio Antônio Giannini**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**Faz saber que**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito suplementar até o valor de R\$ 3.348.000,00 (três milhões trezentos e quarenta e oito mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

05.00.00 – Secretaria de Finanças  
05.02.00 – Controle Interno  
3.3.90.00.00-04.124.7006.2291-050..... R\$14.000,00  
3.3.90.35.00-04.124.7006.2291-051..... R\$25.000,00  
06.00.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbano Malha Viária  
06.02.00 – Malha Viária Municipal Urbana e Rural  
4.4.90.51.00-15.451.5003.1038-086....R\$185.000,00  
06.03.00 – Limpeza Pública  
3.3.90.39.00-15.452.5001.2286-094....R\$400.000,00  
07.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

07.01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social  
 3.1.90.11.00-08.122.4007.2306-110.....R\$ 300.000,00  
 3.3.90.30.00-08.122.4007.2306-115.....R\$15.000,00  
 08.00.00 – Fundo Municipal de Saúde  
 08.01.00 – Gabinete do Secretário  
 3.3.90.30.00-10.122.1009.2302-176.....R\$10.000,00  
 08.02.00 – Atenção à Saúde do Cidadão  
 3.3.90.30.00-10.301.1001.2001-185.....R\$120.000,00  
 3.3.90.39.00-10.301.1001.2001-189...R\$1.000.000,00  
 09.00.00 – Secretaria de Educação  
 09.02.00 – Serviços de Educação  
 3.3.90.30.00-12.361.2001.2041-237.....R\$22.000,00  
 09.03.00 – Educação Básica Fundeb  
 3.1.90.11.00-12.361.2001.2041-256.....R\$800.000,00  
 4.4.90.51.00-12.365.2002.1088-291.....R\$417.000,00  
 11.00.00 – Secretaria de Esportes  
 11.01.00 – Esportes e Lazer  
 4.4.90.51.00-27.812.3007.1085-346.....R\$40.000,00

**Artigo 2º** - Os créditos objeto da presente Lei serão suportados em R\$ 3.348.000,00 (três milhões trezentos e quarenta e oito mil reais) conforme o artigo 43, § 1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
em 23 de agosto de 2012.

**Cláudio Antônio Giannini**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de agosto de 2012.

**Lucas Giollo Rivelli**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.799, DE 30 DE JULHO DE 2012**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que as eleições municipais ocorrerão no dia 07 de outubro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que servidores públicos municipais integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Cabreúva, manifestaram desejo de concorrer a uma vaga na Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** ainda, que a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1.990, em seu Artigo 1º, inciso II, alínea "I", determina o afastamento dos servidores públicos municipais até 03 (três) meses anteriores ao pleito, garantindo o direito a percepção dos seus vencimentos integrais;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Ficam afastados pelo período de 03 (três) meses, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1.990, Artigo 1º, inciso II, alínea "I", os seguintes servidores públicos municipais:  
 • **JAQUELINE DEFENDI ROSA** – Inspetor de Alunos;  
 • **AIRTON APARECIDO RITA** – Professor de Educação Básica II;  
 • **CRISTIANO JUNIOR DA SILVA** – Operador de Máquinas;  
 • **RICARDO CÁSSIO BRAZ MUNIZ** – Guarda Municipal;

• **FÁTIMA BARBOSA** – Odontólogo I;  
 • **ANTONIO RODRIGUES PONTES** – Coletor de Lixo;  
 • **SUELI FLORENTINO DE OLIVEIRA** – Professor de Educação Básica II;  
 • **CLAUDIA APARECIDA DE MELLO MONTANARI** – Farmacêutico;  
 • **JOSÉ ROBERTO PINTO** – Motorista II;  
 • **RENATO FERRARI LETRINTA** – Médico Plantonista II;  
 • **JOSÉ ADALTON VIANA** – Motorista II;  
 • **DANIELA MARA DE SOUZA** – Assistente de Desenvolvimento Infantil;  
 • **LUIS FERNANDO CLARO** – Motorista II;  
 • **CLEBER RICHARDSON BARBONALHA** – Guarda Municipal;  
 • **PAULO ELIAS CORAZZA** – Artífice II;  
 • **MARCOS JOSÉ REBOLO** – Pintor;  
 • **JOSUÉ PORTELA FURQUIM** – Motorista II;  
 • **SERGIO DA SILVA** – Técnico em Enfermagem;  
 • **JOSÉ WILSON SOARES LUIZ** – Pedreiro;  
 • **WANDERLEI JOSÉ DE SOUZA** – Pintor;  
 • **ANSELMO CARBONERI** – Guarda Municipal;  
 • **ANAPaula DOS SANTOS** – Técnico em Enfermagem;  
 • **HELENACRISTINA DASILVA** – Técnico em Enfermagem;  
 • **CARLOS ALEXANDRE PEDROSO** – Guarda Municipal;  
 • **LUCILIA PINTO DE SOUZA GIACOMINI** – Diretor de Escola;  
 • **VALDIR CHAMBA** – Professor de Educação Física I;  
 • **CARLOS ALBERTO DA SILVA** – Pedreiro;  
 • **GISLAINE TEIXEIRA FLORA** – Auxiliar de Serviços; e  
 • **ANTONIO DA SILVA** – Auxiliar de Serviços.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo a data de 07/07/2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 30 de julho de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de julho de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.800, DE 01 DE AGOSTO DE 2012**

**CLAÚDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica o servidor público municipal **SAMUEL FEDERZONI**, lotado no cargo de **Assessor I**, responsável pelo **Controle do ALMOXARIFADO** da Municipalidade.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/10/2011, revogada em todos os seus termos a Portaria nº 1.271, de 02/02/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
em 01 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**JORGE LUIZ SPINA**  
Secretário de Administração

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.801, DE 01 DE AGOSTO DE 2012**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados os Membros abaixo mencionados para compor a Comissão Municipal de Licitações, a saber:  
**Presidente: JORGE LUIZ SPINA;**  
**Vice-Presidente: SILAS PINTO DE OLIVEIRA;**  
**Membros: JOSÉ ANTONIO GUTIERRE;**  
**ADRIANA APARECIDA GOMES;**  
**JULIO DIAS DA COSTA.**

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.380, de 16/08/2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 01 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.802, DE 02 DE AGOSTO DE 2012**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do inciso II, do Artigo 1º, da Portaria nº 2.773, de 04 de junho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação: **"II – Representantes da Sociedade Civil:**  
 1. **ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO** – Titular;  
**GERALDO BARBOSA** • Suplente."

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 02 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.803, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** • Fica alterada a redação de três itens, do inciso II, do Artigo 1º, da Portaria nº 2.751, de 31 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“II – REPRESENTANTES DA****SOCIEDADE CIVIL:**

IARA TERRA – Titular

LILIAN MORAES SANTANA – Suplente

EDUARDO FAVORATO – Titular

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA – Suplente

CEZIMARA EUGENIA MIRANDA GONÇALVES – Titular

NILCEIA OLIVEIRA DE CAMARGO – Suplente”.

**ARTIGO 2º** • Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 08 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.804, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** • Fica incluído na redação do inciso III, do Artigo 1º, da Portaria nº 2.773, de 04 de junho de 2012, o item 2, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“III – Representantes dos Professores do Ensino****Básico:**

2. ELISABETH ROSA BERIONI RODRIGUES DA SIL-

VEIRA – Titular;  
CLAUDIA ROSANA ZICATTI CAMARGO • Suplente.”

**ARTIGO 2º** • Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 08 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.805, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** • Fica alterada a redação do Artigo 2º, da Portaria nº 2.596, de 22 de agosto de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 2º** • Fica concedido nos termos do Artigo 151 da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2.003, **gratificação de 11% (onze por cento)**, sobre o salário base do referido servidor”.

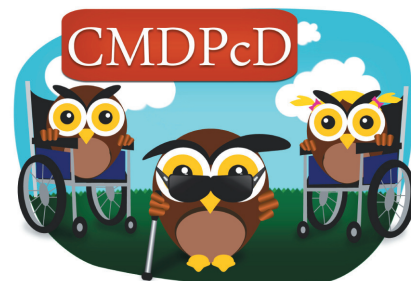
**ARTIGO 2º** • Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01/07/2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 08 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de agosto de 2012.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SAS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital de Convocação e nos termos do Artigo 7º, da Lei Municipal Nº 1.864 de 03 de novembro de 2009 ficam os representantes da Sociedade Civil e as Entidades Assistenciais, incluídas como pessoas jurídicas, devidamente cadastradas no município de Cabreúva, convocados a participarem da **renovação** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD que ocorrerá no próximo dia **26 de setembro**, às 9 horas, no CRAS/Jacaré, sito na Rua Luiz Nunes, 234, no Bairro do Jacaré, Cabreúva.

Cabreúva, 30 de Agosto de 2012.

**ARIANE GIBIN**  
Presidente - CMDPCD

**ESCLARECENDO:**

O CMDPCD é criado pela Lei Municipal Nº 1.864 de 03 de novembro de 2009 e alterado pela Lei Municipal de nº 1883 de 06 de maio de 2010 é um órgão autônomo de instância permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade, com funções consultivas, vinculado estruturalmente à Secretaria de Ação Social.

O Conselho Municipal é composto por 10 membros, sendo 05 representantes do poder público, indicados pelas Secretarias Municipais e nomeados pelo prefeito, e 05 representantes da sociedade civil, eleitos em reunião ampla convocada para este fim.

Suas principais atribuições são o planejamento, formulação das diretrizes de política pública municipal e fiscalização da execução, visando garantir que os direitos humanos das pessoas com deficiências sejam assegurados. O Conselho realiza reuniões ordinárias bimestrais, na Sala dos Conselhos, localizada à Rua Luiz Nunes, 234 no piso superior, no bairro Jacaré. Informações pelo fone: (11) 4529- 4070.

Toda pessoa com deficiência, ou entidades que as representam, ou ainda pessoas que se interessam pela questão, podem se candidatar a uma vaga de conselheiro representante da sociedade civil. A eleição da nova composição do conselho ocorrerá dia 26.09.2012 às 9 horas na Sala dos Conselhos. Participe!

**ARIANE GIBIN**  
Presidente - CMDPCD

**Imprensa Oficial**

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito municipal

**ADRIANA GOMES**  
Jornalista Responsável  
MTB - 42648

**TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES**  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**IMPRESSÃO:**  
EDITORA PERISCÓPIO LTDA